



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º É assegurada a toda pessoa, em especial às mulheres, atendidas em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhada por uma pessoa de confiança.

§1º O direito ao acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais, hospitalares e de atendimento de saúde.

§2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2º Ao acompanhante é vedado:

- I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta do paciente, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

Art. 3º Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados que atendam particular e convênios.

Art. 4º O direito às mulheres, por serem mais vulneráveis em algumas situações, assegura a escolha do acompanhante do mesmo sexo ou de sexo oposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de novembro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

É importante ressaltar que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva a todas as pessoas, em especial as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão busca garantir o direito das mulheres de terem acompanhante durante as consultas, exames e demais procedimentos clínicos, visando prevenir crimes de natureza sexual supostamente ocorridos durante esses procedimentos. Além disso, o acompanhante também pode dar informações importantes ao médico no momento da consulta, porque dependendo do estado de saúde ou até mesmo estado emocional, o paciente encontra-se impossibilitado de prestar os esclarecimentos necessários para o seu atendimento, sendo esses, fundamentais para o diagnóstico preciso.

É importante ressaltar que o objetivo do projeto não é regular a atuação médica, mas sim proteger todos os pacientes, mas principalmente as mulheres e preservar a relação médico-paciente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB